



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2019

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA PME MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES**, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Felismino Ardizzon**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060 - ES, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal -ES, CEP: 29.920-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **PME Máquinas e Equipamentos Ltda**, inscrita no CNPJ 00.985.004/0001-76, sediada na Av. Vitória, nº 2360, Ilha de Monte Belo, Vitória-ES, CEP 29.050-140, Telefax (27) 3232-3060 / 3076, Email: gabriel@pmemaquinas.com.br, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. **Frederico de Souza Gava**, brasileiro, casado, Gerente de divisão, portador do CPF nº 091.610.007-36, RG 150689999 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua: Constante Sodré, nº 1101, Aptº 1701, Praia do Canto, Vitória-ES, CEP: 29.055-420, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no **Processo Administrativo nº 7704/2019** deste município e no **Pregão Eletrônico - SRP nº 006/2019 e Ata de Registro de Preços nº 015/2019** da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, tem justa e contratada os termos das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para **Aquisição de 1 (uma) Motoniveladora** para serem utilizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Rio Bananal, por meio da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 015/2019 da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, correspondente à descrição constante na planilha a seguir:

Dados Referentes à Ata de Registro de Preços Nº 015/2019 da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG.					
Item	Quant.	Unid	Especificação completa do item	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Unid	Motoniveladora: ano/modelo atual; motorização a diesel eletrônico turbo alimentado com potência mínima de 140 HP; peso operacional mínimo de 13.000 kg; cabine fechada com ar condicionado e com "rops e fops" de acordo com as normas técnicas da ABNT; partida elétrica de 24 V; horímetro, luz de freio e lanternas traseira; direção hidráulica; freio a disco múltiplos blindado a óleo e freio de estacionamento a disco; transmissão com no mínimo 6 marchas a frente e 3 marchas a ré; bomba hidráulica de pistão axial de fluxo variável; ríper traseiro com 3 dentes; lâmina mínima de 12" com deslocamento hidráulico; reservatório de combustível de no mínimo 300 litros; retrovisor; alarme de ré sonoro.	R\$ 487.600,00	R\$ 487.600,00
Total					R\$ 487.600,00

§1º Os equipamentos objeto deste contrato apresentam garantia total sobre qualquer defeito, falta de qualidade ou falta de resistência, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, contados a partir da data da Nota Fiscal. Ficando o ônus da prova da origem do defeito/problema por conta da **CONTRATADA**.

§ 2º É de inteira responsabilidade da contratada toda e qualquer despesa que possa existir com referência a materiais a serem utilizados, bem como: transporte, encargos sociais, alimentação, qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução deste objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em **30/04/2020**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela aquisição dos materiais objeto deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores unitários constantes na cláusula primeira, totalizando:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 487.600,00 (Quatrocentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais)**.

§ 2º - O pagamento será efetivado, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo responsável por acompanhar e fiscalizar os serviços prestados. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/fatura, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo **CONTRATANTE**.

§ Os pagamentos das despesas oriundas deste contrato serão custeados com recursos financeiros 50% (cinquenta por cento) Recursos ordinários e 50% (cinquenta por cento) através do **CONVENIO Nº 001/2019 da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG**, complementado com recursos próprios a título de contrapartida.

§ 4º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 5º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 6º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 7º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a **CONTRATADA** emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

§ 8º - O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da **CONTRATADA** com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o **CONTRATANTE**;

III - Débito da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

§ 9º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infundatísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 10º - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Processo 7704/2019 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
0900012060600343062 - Aquisição de Equipamentos de Apoio ao Produtor Rural
44905200000 - Equipamento e Material Permanente Ficha 0552
1000000000 - Recursos Ordinários

Processo 7704/2019 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES
Tel.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 as 17:30 h
Home Page : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : contratos@riobananal.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

0900012060600343062 - Aquisição de Equipamentos de Apoio ao Produtor Rural
44905200000 - Equipamento e Material Permanente Ficha 0552
15200001000- Transferências de Convênios dos Estados
CONVENIO Nº 001/2019 da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG,

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Sr. João Vicente de Paula, fiscal designado pela Secretaria Municipal de Administração, que deverá atestar os serviços prestados nas condições estabelecidas neste instrumento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A contratada assume exclusivamente os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução da entrega dos itens Contratados. Responsabiliza-se também pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 1º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a CONTRATADA sob pena de multa.

§ 2º - A contratante não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a CONTRATADA.

§ 3º - A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado por órgão da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – A CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar;
- d) Declaração de inidoneidade.

9.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

9.3 - Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.4 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

9.5 – A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

9.6 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

9.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento.

O recebimento do objeto será efetuado pelo servidor responsável, o qual deverá, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais, ou até mesmo substituí-los por outros novos na hipótese do mesmo não corresponder às especificações ou a marca, devendo os mesmos serem substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

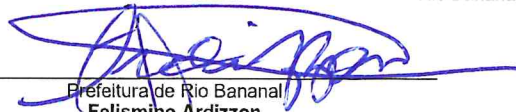
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes.

Rio Bananal-ES, 27 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE



Prefeitura de Rio Bananal
Felismino Ardizzon
Prefeito Municipal

CONTRATADA

PME Máquinas e Equipamentos Ltda
Frederico de Souza Gava
CPF n.º 091.610.007-36
Procurador da Empresa

PME MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Frederico de Souza Gava
Gerente de Divisão

00 985 004/0001-76

PME - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Av. Vitória, nº 2360

Ilha de Monte Belo - CEP: 9023-360

VITÓRIA - ES

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES
Tel.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 as 17:30 h
Home Page : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : contratos@riobananal.es.gov.br